

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 06/2017, de 1º de agosto de 2017.

Institui procedimento democrático para escolha de representantes do CRESS 1ª Região em Conferências Municipais de políticas públicas e de direitos, quando da existência de vagas destinadas à indicação do CRESS 1ª Região.

O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando, que as regras de organização de conferências municipais de políticas públicas e de direitos podem prever vagas para representantes de Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando, a ausência de procedimento específico para escolha e indicação de representantes pelo CRESS 1ª Região;

Considerando, que a indicação de representantes do CRESS 1ª Região para as conferências municipais de políticas públicas e de direitos mediante prévia eleição, dentre as/os Assistentes Sociais da localidade em reunião plenária local, melhor expressa o método democrático de funcionamento do Conjunto CFESS/CRESS e fomenta o debate político na base da categoria;

Considerando, a importância dos debates realizados nos espaços de democracia participativa como conferências e conselhos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir método democrático para escolha de representantes do CRESS 1ª Região para participação em conferências municipais de políticas públicas e de direitos, quando da existência de vagas para representantes do CRESS 1ª Região.

Art. 2º. A indicação de representantes do CRESS 1ª Região para participação em conferências municipais de políticas públicas e de direitos ocorrerá por meio de eleição em plenárias locais no âmbito da jurisdição da conferência, devidamente registrada em Ata com lista de presença.

Parágrafo primeiro. A convocatória das plenárias locais será realizada por meio de publicação no site oficial do CRESS 1ª Região (<http://www.cress-pa.org.br>) com no mínimo 5 dias de antecedência da data da plenária.

Parágrafo segundo. Mediante ofício ao CRESS 1ª Região, têm competência para requerer a publicação de convocatória a Seccional ou a Comissão de Articulação Intermunicipal – CAI com jurisdição no município da conferência.

Parágrafo terceiro. Se, por omissão dos agentes competentes citados no parágrafo anterior, não for realizada a convocatória da plenária local em até 20 dias de antecedência do encerramento do primeiro prazo de apresentação dos nomes dos representantes à conferência, poderá a publicação de convocatória ser realizada mediante requerimento direcionado ao CRESS 1ª Região, assinado por 5 (cinco) assistentes sociais, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto. No caso do parágrafo anterior, os assistentes sociais que assinam o requerimento devem estar regularmente inscritos no CRESS 1ª Região e serem domiciliados no município da conferência – o que será comprovado mediante cópia de comprovante de residência que acompanhará o requerimento da convocatória –, sendo os responsáveis pela organização e condução da plenária local, o que não os impede de concorrer às vagas para representar o CRESS 1ª Região.

Art. 3º. No caso de existência de assento(s) destinado(s) ao CRESS 1ª Região em conselho municipal de políticas públicas e de direitos, a indicação do Conselheiro permanece sendo prerrogativa do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CILENE BRAGA
CONSELHEIRA PRESIDENTE – CRESS 1ª REGIÃO